

saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, à ASSCAAC - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob n.º 63.987.918/0001-96, com sede na Rua Thomas Coelho, n.º 102, Centro, no Município de Alfredo Chaves/ES, um lote de terreno com área total de 1.500 m² (25m x 60m), incluindo galpão edificado com cobertura em telhas metálicas, com área construída de 192 m², localizado na Fazenda Experimental Alfredo Chaves, neste Município, situado na Avenida Egisto Benincá, s/nº, zona rural, adjacente à pista de motocross.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei terá como finalidade exclusiva:

- I - a execução de atividades de coleta seletiva;
- II - a triagem, processamento e destinação de resíduos recicláveis;
- III - a promoção da inclusão social e geração de trabalho e renda;
- IV - o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. É vedada a destinação do imóvel para finalidade diversa da prevista neste artigo.

Art. 3º O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa de interesse público e cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, no qual deverão constar, obrigatoriamente, no mínimo:

- I - a descrição detalhada do imóvel;
- II - as obrigações da concessionária quanto ao uso, conservação e manutenção do bem;
- III - a vedação de cessão, transferência ou subcontratação;
- IV - cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento;
- V - mecanismos de fiscalização pelo Município;

VI - previsão de rescisão unilateral por interesse público devidamente justificado.

Art. 5º A concessão será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, no Art. 18, II, § 1º, da Lei n.º 9.636/1998, considerando:

- I - o interesse público e social da atividade e da entidade concessionária;
- II - a natureza do serviço de coleta seletiva;
- III - a inexistência de competição viável no âmbito local. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 19 de maio de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N.º 967, DE 19 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro excepcional, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no exercício de 2026, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado

do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2026, incentivo financeiro excepcional, em parcela única, na forma de abono, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados ao Município.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei:

- I - visa o estímulo e a valorização desses profissionais;
- II - possui caráter indenizatório e excepcional;
- III - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- IV - não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou encargos;
- V - não será considerado para fins de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras verbas;
- VI - não gera direito adquirido ou expectativa de continuidade.

Parágrafo único. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro de que trata esta Lei.

Art. 3º A concessão do incentivo financeiro fica condicionada:

- I - à disponibilidade orçamentária e financeira;
 - II - ao regular exercício das atividades pelos servidores;
 - III - à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Parágrafo único: O repasse poderá observar critérios de avaliação do desempenho profissional, definidos por regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos seguintes parâmetros:
- I - assiduidade e pontualidade: verificação do cumprimento da carga horária, com ausência de faltas injustificadas;
 - II - alcance das metas pactuadas: conforme acompanhamento das metas coletivas e individuais da equipe, como visitas domiciliares, atividades educativas e cobertura territorial;
 - III - participação em capacitações e reuniões: valorização do agente comprometido com formação continuada e aprimoramento técnico;
 - IV - atuação em territórios prioritários ou de difícil acesso: reconhecimento pelo desempenho em áreas de maior vulnerabilidade ou risco sanitário;

Protocolo 1791275

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V - trabalho integrado em equipe: atuação ativa em ações conjuntas com a equipe de saúde da família e nas atividades comunitárias planejadas.

Art. O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei será realizado na folha de pagamento do mês de maio de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos transferidos pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde, e sua execução corre por conta de dotações constantes no orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios operacionais para pagamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no exercício financeiro de 2026.

Alfredo Chaves, (ES), 19 de maio de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1791279

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 0230-P, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **ROBERTA SETTO NASCIMENTO** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**.

Art. 2º Em decorrência desta exoneração, fica declarado vago o referido cargo.

Art. 3º A servidora deverá providenciar, no prazo de até 02 dias, a entrega de relatórios, bens móveis ou equipamentos sob sua responsabilidade à chefia imediata, se houver.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de maio de 2026.

Alfredo Chaves/ES, 20 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1791188



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003200310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0231-P, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 45, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves e nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ROBERTA SETTO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, integrante da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º O cargo constante no artigo anterior é de livre nomeação e exoneração, com remuneração e atribuições fixadas pela Lei Municipal nº 52/2025.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar, no ato da posse, a declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, bem como a declaração de que não ocupa outro cargo inacumulável na administração pública, conforme o artigo 37, inciso XVI, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de maio de 2026.

Alfredo Chaves/ES, 20 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1791196

DECRETO MUNICIPAL Nº 0232-P, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para exercer cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 45, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves e nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **THALYA ALMEIDA PETRI** para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR APOIO AOS CONSELHO MUNICIPAIS**, integrante da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**.

Art. 2º O cargo constante no artigo anterior é de livre nomeação e exoneração, com remuneração e atribuições fixadas pela Lei Municipal nº 14/2019.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar, no ato da posse, a declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, bem como a declaração de que não ocupa outro cargo inacumulável na administração pública, conforme o artigo 37, inciso XVI, da Constituição.